



08 de julho de 2013
044/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 047/2017-DP, de 18 de Agosto de 2017

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

Ref.: **Falha de Entrega de Ativos e Atraso no Pagamento às Câmaras – Multas.**

Visando aprimorar os processos de liquidação financeira e de ativos das Câmaras de Ações (segmento BOVESPA) e de Derivativos (segmento BM&F), será alterada, a partir de **05/08/2013**, a política de multas nos casos de falhas de liquidação financeira e de entrega de ativos perante as Câmaras, conforme a seguir explicado.

Além das alterações apresentadas na sequência deste Ofício Circular, a Bolsa passará a destinar a totalidade das multas cobradas em caso de falhas de liquidação, previstas neste ofício, às atividades de supervisão, regulação e de educação financeira.

1. Falha de entrega de ativos no mercado a vista

Os valores das multas aplicadas em caso de falha de entrega de ativos serão aqueles apresentados na tabela a seguir.

Tabela 1: Multa por falha de entrega

Data da falha	Caracterização	Valor da multa (% do valor da falha)		
		A partir do pregão de 05/08/13	A partir do pregão de 01/10/13	A partir do pregão de 02/12/13
D+3/ D+4	Falha motivada por falhas anteriores cometidas por terceiros.	Não há	Não há	Não há
D+3	Todas as demais falhas em D+3	0,5%	1%	1%
D+4	Todas as demais falhas em D+4	1%	5%	10%



044/2013-DP

.2.

O primeiro tipo de falha de entrega apresentado na tabela corresponde à situação em que a falha decorre de falhas anteriores cometidas por terceiros. Essa situação é caracterizada quando o vendedor faltante na entrega possui um direito de recebimento do ativo cuja liquidação no tempo regulamentar viabilizaria a liquidação da venda. Para esse caso, será eliminada a aplicação de multa, mantendo-se a aplicação dos demais mecanismos de tratamento de falha de entrega do ativo.

Nas situações a seguir listadas, além da multa prevista na tabela 1, será aplicada multa adicional às falhas ocorridas em D+3 e regularizadas em D+4:

- Quando o ativo entregue em D+4 tiver sido recebido por liquidação de compras em D+3 fora da janela da Câmara (por exemplo, em liquidação de operação de *follow-on*);
- Quando a regularização em D+4 ocorrer em função de abertura compulsória de contrato de empréstimo de ativo no BTC;
- Em outras situações, a critério da BM&FBOVESPA.

Os valores da multa adicional serão aqueles apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2: Multa adicional por falha de entrega em D+3 regularizada em D+4

Data da falha	Caracterização	Valor da multa adicional (% do valor da falha)		
		A partir do pregão de 05/08/13	A partir do pregão de 01/10/13	A partir do pregão de 02/12/13
D+3	Falha em D+3 regularizada em D+4 sob as hipóteses (a), (b) e (c)	1%	5%	10%

1.1. Responsabilidade pelo pagamento das multas

Seguindo a estrutura da cadeia de responsabilidades da Câmara, os Agentes de Compensação poderão repassar a cobrança para as Corretoras e Clientes Qualificados, e as Corretoras poderão repassá-la para os Comitentes, sempre que cabível.

Reforçamos que a Corretora ou o Agente de Compensação – este último no caso de Cliente Qualificado – são responsáveis pelo estabelecimento de processos de administração de risco e outros controles que visem assegurar a



044/2013-DP

.3.

liquidação de ativos pelos comitentes, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações.

1.2. Pedido de reconsideração da multa adicional

Em caso de erro operacional, o Agente de Compensação e a Corretora poderão encaminhar ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA pedido de reconsideração da multa referente à falha em D+4, no prazo máximo de dez dias do pagamento da multa.

Para instrução do pedido de reconsideração, o participante deverá apresentar à BM&FBOVESPA, dentre outras informações que julgar pertinentes:

- A descrição e as evidências acerca do erro operacional; e
- As providências tomadas pelo participante para a mitigação do risco de ocorrência de novos erros operacionais, assim como suas evidências.

A partir da entrada em vigor deste Ofício, não mais será realizada a devolução automática de parte das multas aplicadas quando da ocorrência de falha de entrega.

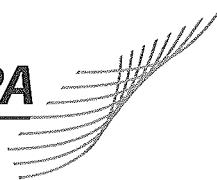
1.3. Demais providências

Todas as falhas não regularizadas em D+4 serão encaminhadas à BSM para as demais providências cabíveis.

2. Atraso no pagamento do saldo líquido multilateral em reais

Complementando as medidas destinadas a aperfeiçoar o tratamento de falhas de liquidação, a partir de **05/08/2013**, as Câmaras de Ações e de Derivativos passarão a aplicar multa aos Membros e Agentes de Compensação que atrasarem o pagamento dos valores de liquidação devidos às Câmaras, conforme horários e procedimentos definidos em seus respectivos regulamentos.

A multa será em percentual do valor financeiro do atraso e variará dependendo do tempo e da reincidência do atraso nos últimos 12 meses, conforme a tabela a seguir.



044/2013-DP

.4.

	Tempo de regularização		
	Até 15 minutos	De 15 minutos a 3 horas	A partir de 3 horas
Percentual de multa	0,5%	0,75%	1%
Valor mínimo de multa	R\$5.000,00	R\$7.500,00	R\$10.000,00
Valor máximo de multa	R\$50.000,00	R\$100.000,00	R\$200.000,00

Os percentuais previstos na tabela acima serão dobrados cada vez que ocorrer reincidência no atraso de pagamento pelo Membro ou Agente de Compensação na mesma Câmara. Após 12 meses consecutivos sem a observação de atrasos, os percentuais retornarão, automaticamente, para os valores originais da tabela.

O horário a ser considerado para determinação do tempo de regularização do Membro ou Agente de Compensação perante a Câmara será o horário em que os recursos financeiros forem creditados na conta de liquidação da Câmara no STR, constante na mensagem de resposta do Banco Central.


A multa a ser aplicada será somada aos custos e aos encargos eventualmente incorridos pela Câmara durante o processo de tratamento do atraso e será incorporada no saldo líquido multilateral do Membro ou Agente de Compensação do dia seguinte à ocorrência do atraso.

As novas regras e os procedimentos introduzidos por meio do presente Ofício Circular serão oportunamente incorporados aos manuais das Câmaras de Ações e de Derivativos da BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-4757.

Atenciosamente,


Edemir Pinto
Diretor Presidente


Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos e
de Relações com Investidores